



TC/SE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 31
DE 04 DE MAIO DE 2022**

Altera o art. 1º do Ato da Presidência nº 22, de 04 de abril de 2022, em consequência, altera o art. 6º do Ato da Presidência nº 30 de julho de 2019, que dispõe sobre o acesso às dependências, controle de ponto de seus integrantes, regulamenta o Regime de Compensação de Horário no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011 e art. 6º, Inciso IV do Regimento de Interno;

CONSIDERANDO o que disciplinam os arts. 1º, 2º, 81, 243 e 244, todos da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a gestão do desempenho do Tribunal de Contas, alinhando o cumprimento do expediente de trabalho às demandas dos servidores e aos resultados institucionais.

CONSIDERANDO a conveniência de melhor delimitar à abrangência dos atos normativos em apreço a fim de que o agente público realize as suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional.

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 6º do Ato da Presidência nº 22, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º Aplica-se o sistema de registro de ponto a todos os integrantes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (efetivos, requisitados, ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança), exceto Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas), diretores, representantes de gabinete da administração superior, coordenadores símbolo CCE-02, chefe da assessoria militar e chefe da assessoria jurídica da presidência.

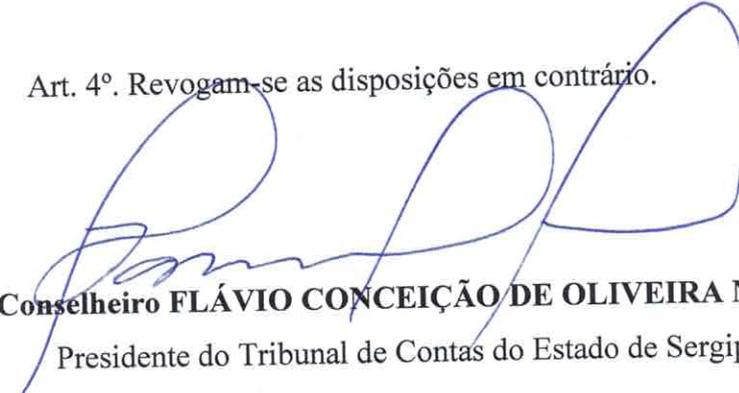
§1º Para efeito do previsto no caput, os membros da administração superior (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público) designarão até 02 (dois) dos integrantes de seus respectivos gabinetes, comunicando a indicação ao Conselheiro Presidente.

§2º Também para efeito do previsto no caput, até 03 (três) servidores poderão ter o registro de ponto atestado diretamente pelo Conselheiro Presidente, desde que por ele indicados.

Art. 2º. Os casos omissos serão definidos ou ajustados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de 04 de maio de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe